



CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO - REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1433.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O INSTITUTO OURO VERDE, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

20 ABR 2010
 955500
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 33.657.248/0001-89

e

o INSTITUTO OURO VERDE, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada BENEFICIÁRIA, com sede em Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, na Rua D2, número 237, Setor D, CEP 78580-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.203.367/0001-09, por sua representante abaixo assinada,

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R\$ R\$ 5.433.450,00 (cinco milhões quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e cinquenta reais), no âmbito do Fundo Amazônia, destinada a (i) promover a recuperação ambiental de 1.200 hectares de áreas degradadas (recomposição de áreas de preservação permanente e reserva legal) e o resgate da agricultura familiar em 06 municípios que fazem parte do Território Portal da Amazônia, através da difusão de sistemas agroflorestais, que combinam o uso sustentável da floresta com geração de renda; e (ii) capacitar a comunidade indígena Terena para coletar as sementes que serão utilizadas nos sistemas agroflorestais, observado o disposto na Cláusula Segunda, dividida nos seguintes subcréditos:

3º RTD-RJ-Reg. nº 955500	
Emolumentos	R\$ 251,31
Distribuidor	R\$ 13,72
Mutua/Acolerj	R\$ 9,07
Fes/Fundperj/Funperj	R\$ 77,89
Total	R\$ 351,99



Ligia Louget de Farias
 Advogada

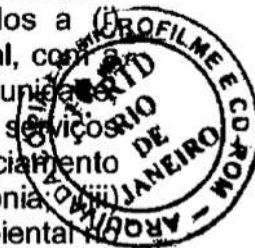


1.0 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Alta Floresta — Mato Grosso

FUNB
AMAZONIA



- 1) Subcrédito "A": R\$ 2.379.450,00 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) destinados a (i) fortalecimento das associações no processo de gestão ambiental, com a estruturação de um Plano de Gestão Ambiental para cada comunidade de forma participativa; (ii) estruturação de uma base de serviços ambientais para apoio técnico, objetivando contribuir com o licenciamento ambiental de pequenas propriedades no Portal da Amazônia; (iii) formação de uma rede de apoio à produção e à recuperação ambiental no Portal da Amazônia, envolvendo as comunidades rurais e a comunidade indígena Terena, formando ao menos 25 "agricultores técnicos" no território; (iv) criação de sistema de comunicação envolvendo todos os grupos, de forma a garantir a socialização de informações e a coesão das ações, bem como divulgação de todas as tecnologias e ações do projeto;
- 2) Subcrédito "B": R\$ 505.670,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta reais) destinados à recuperação de 200 hectares de áreas degradadas, em áreas de nascentes e matas ciliares e em áreas de reserva legal, utilizando como base sistemas agroflorestais, em Apiacás - assentamento Igarapé do Bruno;
- 3) Subcrédito "C": R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais) destinados à recuperação de 50 hectares de áreas degradadas, em áreas de nascentes e matas ciliares e em áreas de reserva legal, utilizando como base sistemas agroflorestais, em Alta Floresta - assentamento Jacamim;
- 4) Subcrédito "D": R\$ 381.750,00 (trezentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) destinados à recuperação de 150 hectares de áreas degradadas, em áreas de nascentes e matas ciliares e em áreas de reserva legal, utilizando como base sistemas agroflorestais, em Alta Floresta - Setor Ouro Verde;
- 5) Subcrédito "E": R\$ 505.670,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta reais) destinados à recuperação de 200 hectares de áreas degradadas, em áreas de nascentes e matas ciliares e em áreas de reserva legal, utilizando como base sistemas agroflorestais, em Carlinda - comunidade rural Nazaré;
- 6) Subcrédito "F": R\$ 505.670,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta reais) destinados à recuperação de 200 hectares de áreas degradadas, em áreas de nascentes e matas ciliares e em áreas de reserva legal, utilizando como base sistemas agroflorestais, em Nova Guarita - assentamento Raimundo Vieira;



Luiz Bougel de Farias
Advogada



BNDES**1.0 SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Alta Floresta - Mato Grosso****FUNDO
AMAZÔNIA**

7) Subcrédito "G": R\$ 505.670,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta reais) destinados à recuperação de 200 hectares de áreas degradadas, em áreas de nascentes e matas ciliares e em áreas de reserva legal, utilizando como base sistemas agroflorestais, em Nova Canaã do Norte/Colíder - assentamentos Veraneio e Rondon;

8) Subcrédito "H": R\$ 505.670,00 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta reais) destinados à recuperação de 200 hectares de áreas degradadas, em áreas de nascentes e matas ciliares e em áreas de reserva legal, utilizando como base sistemas agroflorestais, em Nova do Norte - comunidades São Pedro, Caravágio e Linha Paraná; e

9) Subcrédito "I": R\$ 10.000,00 (dez mil reais) destinados à estruturação da Casa de Sementes da comunidade indígena Terena.

**SEGUNDA****DISPONIBILIDADE**

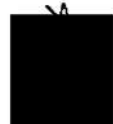
A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização do projeto previsto na Cláusula Primeira e de acordo com as disponibilidades de recursos do Fundo Amazônia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta corrente aberta no BNDES, em nome da BENEFICIÁRIA, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O saldo total remanescente dos recursos da conta corrente mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula será imediatamente transferido para a conta corrente nº 00058-10, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo (nº 399), Agência de Alta Floresta - MT (nº 0815), específica para a movimentação dos recursos captados para o projeto previsto na Cláusula Primeira.

BNDESLigia Gouget de Frias
Advogada

TERCEIRA**OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1991, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008 e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o esquema previsto no Quadro de Usos e Fontes do projeto, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
- IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- V - aplicar, enquanto não utilizados no projeto previsto na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme as taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tais aplicações ser incorporado à mesma conta;
- VI - encaminhar ao BNDES, mensalmente, ou quando solicitado, o extrato detalhado da conta corrente referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;



- VII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta corrente mencionada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES, quando por ele solicitado, extratos dessa conta corrente;
- VIII - remeter ao BNDES, nas épocas e condições a serem por estipuladas, relatórios sobre o andamento do projeto;
- IX - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele designados, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- X - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes ao projeto, resguardados os direitos de propriedade intelectual eventualmente relacionados ao projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XI - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira por meio de recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto mencionado na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais e kits promocionais;
- XII - divulgar, no espaço (site) ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, que a mesma é beneficiária de colaboração financeira com recursos do Fundo Amazônia, gerido pelo BNDES, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- XIII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do projeto previsto na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto, sempre que solicitados;
- XIV - aportar os recursos próprios previstos para a execução do projeto, nos montantes e prazos definidos no respectivo Quadro de Uso e Fontes, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do projeto financiado;
- XV - no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a) remeter ao BNDES relatório comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, acompanhado de cópia do extrato previsto no item VI desta Cláusula; e
- b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;





- XVI - remeter ao BNDES, no prazo de 30 (trinta) dias contado do término do prazo estabelecido no item II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação do projeto previsto na Cláusula Primeira;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;
- XX - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome de pessoa e o CPF/MF que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXI - zelar para que todas as ações apoiadas com recursos provenientes do projeto mencionado na Cláusula Primeira mantenham-se em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XXII - contratar e manter, durante todo o período do presente Contrato, serviço de auditoria financeira externa, a cargo de sociedade de auditoria ou de auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, comprovando tal contratação ao BNDES em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da primeira parcela de recursos;
- XXIII - informar prontamente ao BNDES sobre qualquer fato que afete ou impeça a continuidade do projeto de que trata a Cláusula Primeira, incluindo a indisponibilidade de qualquer parceiro para o apoio à execução do mesmo;
- XXIV - não transferir recursos financeiros de que trata a Cláusula Primeira a outras entidades;
- XXV - zelar para que as compras, aquisições ou contratações de itens do projeto cumpram com as boas práticas estabelecidas pelo setor privado, de modo a serem adotados critérios de eficiência e autonomia que resultem em preços de mercado competitivos para as respectivas mercadorias e serviços;
- XXVI - verificar a adequação de uso de recursos provenientes das vendas de semente, pela etnia Terena, ao Plano de Aplicação de Recursos, previsto na Cláusula Quarta, item IV, aliena "b" e substituir os Terenas como fornecedores de sementes, em caso de não conformidade,



assegurando a disponibilidade de sementes para as ações de reflorestamento previstas no projeto de que trata a Cláusula Primeira;

XXVII – manter dados atualizados sobre o andamento do projeto mencionado na Cláusula Primeira, no espaço ocupado pela BENEFICIÁRIA na INTERNET, devendo as atualizações ser realizadas quadrimestralmente, e eventualmente, em casos de eventos públicos, destaques na mídia ou avanços significativos do projeto

XXVIII - disponibilizar, sem qualquer ônus ao BNDES, sempre que solicitado, imagens digitais referentes ao projeto apoiado, tendo em vista a necessidade de inserção em relatórios ou outros materiais de divulgação das ações do Fundo Amazônia, tais como as de comunicação, captação de recursos e de prestação de contas;

XXIX - encaminhar, ao BNDES, os certificados que comprovem, após 30 (trinta) dias de sua realização, as atividades de capacitação dos agentes e os documentos que atestem a realização dos cursos, como Plano de disciplina, lista de presença, relatórios de atividades, entre outros;

XXX - apresentar, durante o período de vigência do presente Contrato, todas as atas das reuniões: (i) anuais de avaliação e planejamento do projeto de que trata a Cláusula Primeira; (ii) que definem os conselhos gestores; e (iii) do conselho geral e conselhos gestores, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da elaboração de tais documentos;

XXXI – aplicar todos os recursos recebidos no âmbito do projeto, próprios ou de terceiros, nas finalidades pactuadas, e atuar em conformidade com a Lei;

XXXII - apresentar Ata de Assembléia Geral, revestida das formalidades legais, aprovando a alteração do Estatuto Social, mencionando, expressamente, as regras para efetivação de associados, para a formação dos núcleos de base, seus direitos e deveres junto à BENEFICIÁRIA, em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Contrato;

XXXIII - comprovar a contratação de advogado e contador, bem como de profissional que esteja acessível para contato na sede da BENEFICIÁRIA em horário comercial, após 60 (sessenta) dias contados da primeira liberação de recursos do projeto mencionado na Cláusula Primeira;

XXXIV - encaminhar, para aprovação do BNDES, os Termos de Responsabilidade, mencionados na Cláusula Quarta, item III, alínea "b" e item IV, alínea "b";

XXXV - observar as recomendações emitidas pela FUNAI no sentido de respeitar os usos, costumes e tradições da comunidade indígena Terena, quando da implementação do projeto;





QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES” retromencionadas, e das estabelecidas nas “NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “DISPOSIÇÕES”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:



I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

- a) abertura, pela BENEFICIÁRIA, de conta corrente junto ao BNDES;
- b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no item VII da Cláusula Terceira;

II - Para utilização de cada parcela dos recursos:

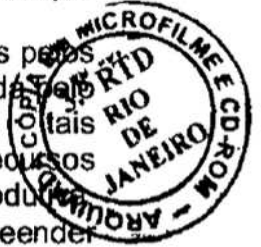
- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a destinação dos recursos;
- c) comprovação da aplicação, no projeto mencionado na Cláusula Primeira, dos recursos anteriormente utilizados;
- d) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a continuidade da validade de tal documento;
- e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND, ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD – EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;
- f) cumprimento de todas as obrigações constantes no presente



III - Para utilização das primeiras parcelas de recursos referentes aos Subcréditos "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H":

a) apresentação de respectiva manifestação formal do órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quanto à aprovação dos Planos de Gestão Ambiental elaborados pela BENEFICIÁRIA, para cada uma das localidades; e

b) apresentação de Termos de Responsabilidade, assinados pelos proprietários ou possuidores rurais da localidade contemplada em cada respectivo subcrédito, por meio dos quais tais proprietários/posseiros se comprometam a aplicar os recursos físicos recebidos no redirecionamento de sua atividade produtiva tal como previsto no Plano de Gestão Ambiental, e a empreender as ações previstas até sua conclusão.



IV - Para utilização da primeira parcela de recursos referente ao Subcrédito "I":

a) apresentação de manifestação formal do órgão estadual competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA ou, em caráter supletivo, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quanto à aprovação do Plano de Gestão Ambiental elaborados pela BENEFICIÁRIA, para a tribo Terena; e

b) submissão, para aprovação do BNDES, de Termo de Responsabilidade firmado com a Etnia Indígena Terena, contendo Plano de Gestão Ambiental e Plano Aplicação de Recursos, com o detalhamento da destinação do montante a ser recebido com as vendas das sementes a serem utilizadas no projeto e outras ações definidas pela tribo.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda.



SEXTA

SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso II, alínea "c", as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do BNDES, o projeto mencionado na Cláusula Primeira, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - ocorrer a rescisão, resilição, distrato, ou, ainda, qualquer forma de extinção dos Termos de Responsabilidade, mencionados na Cláusula Quarta no item III, alínea "b" e item IV, alínea "b";
- VI - ocorrer qualquer fato que impeça a continuidade do projeto mencionado na Cláusula Primeira; e
- VII - descumprimento de qualquer obrigação prevista no presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato, após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA ou de interesse do projeto apoiado, assim como de empresa integrante do Grupo Econômico a que pertença, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

BNDES

Ligia Cologato Fria
Advogada



SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando a BENEFCIÁRIA sujeita a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados atualizados pelo critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando a BENEFCIÁRIA se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no caput desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado (a) Federal ou Senador (a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFCIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência dos encargos mencionados no caput desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, ainda, com a exigibilidade dos recursos utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no



1.º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Alta Floresta — Mato Grosso

FUNBAMA
AMAZONIA



12

"caput" desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débito - CND, nº 013252010-10001170, expedida em 13 de março de 2010, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Ligia Gouget de Frias
 Advogada

O BNDES é representado neste ato pelo seu Vice-Presidente, em conjunto com um Diretor, abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 885, folha 143, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Ligia Gouget de Frias, advogada do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 25 de MARÇO de 2010

Pelo BNDES
 Armando Mariante Carvalho
 Vice-Presidente do BNDES
 p. p. do BNDES

Eduardo Rath Fingerl
 Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

INSTITUTO OURO VERDE
 ANDREZZA ALVES SPEXOTO
 DIRETORA - PRESIDENTE
TESTEMUNHAS:

Nome: BRUNO CALDAS ARANHA
 Identidade: [redacted]
 CPF: [redacted]

Nome: Ricardo de Andrade Barro
 Identidade: [redacted]
 CPF: [redacted]



RPB22074



Ligia Gouget de Frias
 Advogada

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua da Quitanda, 52/3.º and. Centro - Rio de Janeiro - RJ
 Registrado, digitalizado e microfilmado sob o número de protocolo e data acima mecanicamente. O QUE CERTIFICO

[Signature]

Bel. RAULITO ALVES DA SILVA - Oficial Titular
 Miriam Benedita Caetano - 1.º Oficial Substituto
 Ricardo V. de Almeida Antunes - 2.º Oficial Substituto

20 ABR 2010 9 55 50 00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
 ARMANDO MARIANTE CASUALIS JUNIOR - EDUARDO RATH FINDER
 Rio de Janeiro, 29/03/2010. Em testemunho
 do qual, em 151-ROMV ALMEIDA REGAL DE CARVALHO
 ESCRIVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma



CARTÓRIO DALLA RIVA - 2º OFÍCIO
 Av. Ariosto da Riva, 3385 - Centro - Cx. Postal 120 - Alta Floresta - Mato Grosso - Cep 78580-000
 Fones: (0XX68) 3521-2808 / 3521-2605 - Fax: (0XX68) 3521-2700

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ANDREZZA ALVES SPEXOTO,

Alta Floresta-MT 08/04/2010 R\$ 3.700,00
 Dou fé. Em testemunho

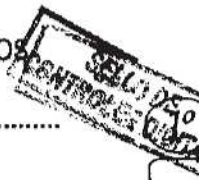
da verdade Cezar Mário Dalla Riva Tabelião

Bel. Cezar Mário Dalla Riva Tabelião

ABP 96753

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
 COMARCA DE ALTA FLORESTA-MT
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

PROTOCOLADO nº 9.786
 REGISTRO nº 9.780
 LIVRO nº B-37
 ALTA FLORESTA/MT, 13 de 04 de 2010



1º Serviço Notarial e Registral Alta Floresta / MT

Estado de Mato Grosso Poder Judiciário

Código de Serventia: 04 Ato de Notas e Registros

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
 Ato de Notas e Registros
 Cod. Ato(s): 123

AAL 12935 R\$ 2.400,90

Consultar www.tj.mt.gov.br/seis

Eutálio Bicudo Netto
 Oficial
 B. Perpétua Neves Alves
 Substituta

